



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



10.6 - No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.7 - Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas como também a inexecução total do contrato;

c) Não manter a proposta.

10.8 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.9 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.10 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

10.11 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido ;	3

3 C. G. M.
Analisado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - O instrumento CONTRATUAL poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 4º-I, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

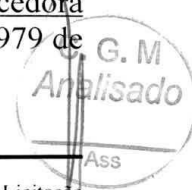
12.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

12.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse instrumento exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega dos materiais, constantes deste instrumento, serão resolvidos pela CONTRATANTE e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

12.5 - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações) serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme disposto no artigo 4º, §2º da Lei Federal em comento.

12.6 - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de ____ de 2020.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1..... CIC:

2..... CIC:





Documento assinado eletronicamente por JOANA DARC RABELO em 23/04/2020 às 10:07
Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 23/04/2020 às 10:02
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cadastros.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: DE49C35



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Mapa Comparativo constante no processo nº. 006582/2020 – SMSA



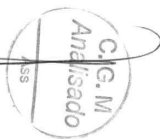
Boa Vista - RR, 23/04/2020.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário do Fornecedor	Total
				TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26	
1	Vestuário proteção, material: 100% polietileno (tipo tyvek), tamanho: XG, altura 165cm a 175cm, circunferência 180cm a 190cm, componentes: macacão descartável com capuz, zíper frontal, tipo uso: proteção individual, características adicionais: elástico nos punhos, tornozelos, capuz, costura dupla, cor: branca.	Unidade	2000	R\$ 85,00	R\$ 170.000,00
2	Vestuário proteção, material: 100% polietileno (tipo tyvek), tamanho: XXG, componentes: macacão descartável com capuz, zíper frontal, tipo uso: proteção individual, características adicionais: elástico nos punhos, tornozelos, capuz, costura dupla, cor: branca.	Unidade	2000	R\$ 85,00	R\$ 170.000,00
VALOR POR EMPRESA				R\$ 340.000,00	
Obs.: Encontra-se nos autos do Processo Justificativa de Ausência de 3 cotações de preços na fl. 44.					
TOTAL GERAL DA PLANILHA					R\$ 340.000,00

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Darc Rabelo
Membro Suplente da CPL



00000.9.0065590/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Ao Gabinete da CPL,

Para análise e parecer jurídico, visando a emissão da Certidão de Dispensa de Licitação na Forma do Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista-RR, 23 de Abril de 2020.


Cláudio Gomes Cardoso
CPL/PMBV

RECEBIDO
EM 23/04/2020
HORAS 9:53






PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À PGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

S B

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 23/04/2020 às 10:51
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: E46A003





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



DESPACHO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO: 6582/2020/SMSA/VOL. I

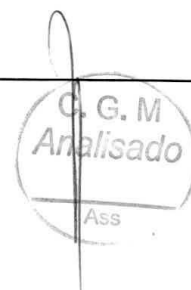
Senhor Presidente,

Encaminho o Processo de nº 6582/2020 com a solicitação atendida, contendo parecer jurídico com 07(sete) laudas.

Boa Vista, 23 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto
OAB/RR nº 327-B





PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 6582/2020/SMSA/VOL. I

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

ASSUNTO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI – Vestuário de forma emergencial para atender as demandas das Unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19)

Versam os autos sobre a viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, **para aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI – Vestuário, de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19)**, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil; Considerando a publicação da Portaria nº 454 de 20/03/2020 do Ministério da Saúde, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; Considerando a publicação da **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus(COVID19)**; E por fim, em atenção aos **Decretos Municipais: nº 33/E de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e outros; **nº 035/E de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre adoção de novas medidas no âmbito do Município de Boa Vista, para intensificar o combate ao novo coronavírus(COVID-19); o **nº 38/E de 22 de março de 2020**, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus, especificamente em seu artigo 2º, inciso I, que traz a seguinte redação: **“nos termos do art. 24, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.”**; o **nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização** – que altera o Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020; e o **nº 41/E de 31 de março de 2020**, que prorrogam os prazos estabelecidos pelos Decretos nº 033/2020/E e nº 035/2020/E.

Verificam-se da análise do Processo às fls. 01/20 o expediente de abertura do respectivo, a justificativa, a planilha contendo a descrição e os quantitativos do objeto que se pretende contratar, a cópia do DOU contendo a Lei nº 13.979/2020, a cópia da Portaria nº 356/2020, as cópias dos Decretos Municipais nº 33/E de 16 de março de 2020, nº 035/E de 20 de março de 2020, nº 38/E de 22 de março de 2020 e o nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização.

Às fls. 21/35 consta o Termo de Referência e seus anexos.


C/G.M
Analisado
Ass
J



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



Às fls. 38/45 encontram-se as cotações de mercado, o mapa comparativo e a **justificativa da ausência de 3(três) cotações de mercado.**

Às fls. 50/74 foram juntadas as documentações da empresa que se pretende contratar.

À fl. 75/75-v foi colacionada a justificativa de dispensa de licitação.

Às fls. 81/83 constam a Solicitação de Autorização de Despesa, aprovada pelo Comitê Gestor, a Declaração de Reserva Orçamentária, e a planilha orçamentária da SMSA referente ao exercício de 2020.

Ainda, às fls. 88/89 veem-se juntadas aos autos as publicações concernentes à nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Às fls. 82/100 verificam-se a minuta do contrato e o mapa comparativo.

Por fim, vieram os autos para manifestação jurídica desta Procuradoria, acerca da viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o sucinto relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, o legislador pátrio admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada e os casos de inviabilidade de competição, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de procedimento licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. No caso em tela, tendo em vista o caráter de emergência da contratação, vislumbra-se a possibilidade de aquisição direta com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta)



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Extraí-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é possível a dispensa da licitação. Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado. Isso porque a lei pressupõe uma situação fática de incontornável urgência, a demandar imediata intervenção do gestor, na estrita medida do necessário para atender a excepcionalidade verificada.

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ensina que:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Corroborando com a doutrina supracitada, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

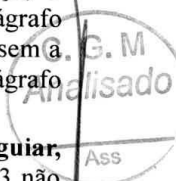
A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Por este prisma, é importante frisar o entendimento do TCU:

TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário. FERNANDES, 2005: 416: [...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara: [...] Mesmo no caso de dispensa de licitação, *é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial*, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. [grifo nosso]

Acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011: A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou



✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Todavia, tendo em vista o **Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020** que reconheceu o estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil, bem como a publicação da **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus(COVID19), para que seja possível a contratação emergencial nestes casos, além do disposto na legislação de licitações e contratos e nos entendimentos doutrinários supracitados, devem ser igualmente observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020 em comento, vejamos alguns dispositivos fundamentais:

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)]

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (GRIFO NOSSO)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (GRIFO NOSSO)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (GRIFO NOSSO)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

No que concerne a justificativa apresentada à fl. 44 que trata da impossibilidade da obtenção de no mínimo 03(três) propostas válidas para realização da composição de preços, cumpre ressaltar que para o devido prosseguimento do feito devem ter sido esgotados todos os meios de pesquisas tais como: consultas a outros órgãos públicos, nos sistemas de compras (COMPRASNET, SIASG, SINAPI, etc) e em quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inc. IX, alínea “f”, e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, ademais, **o objeto da contratação deve se enquadrar nos termos do art. 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como deve restar demonstrada a inviabilidade da aplicação do art. 4º-E, §1º, VI e alíneas, da referida Lei.**

Assim sendo, considerando que a pesquisa de mercado é de responsabilidade do gestor do processo, não cabendo a esta especializada se manifestar quanto a veracidade das

C. G. M.
Analisado
Ass



informações constantes nas cotações de preços, bem como quanto a compatibilidade das mesmas com o mercado, conforme disposto no **Acórdão 594/2020 - Plenário/TCU. Portanto, fica a cargo do gestor da pasta decidir pelo prosseguimento do feito nas condições em que o mesmo se encontra, conforme justificativa apresentada.**

Quanto às especificações do objeto que se pretende adquirir, cabe ressaltar que por se tratar de especificações técnicas, não cabe a esta Procuradoria manifestar-se acerca das definições apresentadas, sendo, portanto, de responsabilidade do gestor indicar o objeto de forma clara e objetiva, sem identificações de marca, modelo e de características exclusivas, salvo se for tecnicamente justificável, conforme disposto no art. 7º, §5º, da Lei nº 8666/93.

Já no que concerne a formalização do contrato de caráter emergencial, disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8666/93, o TCU dispõe dos seguintes entendimentos:

TCU Decisão 822/97 – Plenário - Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a PRORROGAÇÃO de um mesmo contrato, para além de cento e oitenta dias; isto parece mais razoável do que entender ter a lei proibido toda e qualquer prorrogação dentro desse prazo, até porque estaria, nesse passo, tumultuando terrivelmente o disciplinamento das prorrogações previsto nos artigos 57 e seguintes”.

TCU Acórdão 3.238/2010 – Plenário - O limite de 180 dias para execução de serviços emergenciais, referido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, pode ser ultrapassado se isso for indispensável para a preservação do bem protegido. No mesmo sentido: Acórdão nº 106/2011, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.157/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 21.05.2013.).

TCU Acórdão nº 1156/2020 – 1ª Câmara. - (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...) 1.7.1.2. prorrogação indevida de contratos formalizados mediante dispensa de licitação por situação emergencial, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, uma vez que a formalização de novo contrato nos mesmos termos do primeiro constitui prorrogação, vedada pelo aludido dispositivo; 1.7.1.3. não-especificação das parcelas de obras e serviços que seriam concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, contratados com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993; 1.7.1.4. utilização de mesma nota de empenho para contratos distintos;

Contudo, considerando a situação de emergência que se encontra a saúde pública decorrente do Coronavírus(COVID-19) e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na formalização do contrato emergencial **será permitida a prorrogação dos contratos por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, bem como poderá ser previsto nos contratos acréscimos e supressões ao objeto do contrato, em até 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato,** vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Desta feita, para que haja licitude na contratação direta em comento, resta claro que o **gestor** deve demonstrar que a respectiva contratação **constitui o meio único e viável para atender, no momento da calamidade pública**, a necessidade da Administração, além disso, deve observar no que couber, **os procedimentos previstos no artigo 26, parágrafo único, e incisos, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º, caput, ao 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020.**

Diante do exposto, estando regulares as documentações acostadas aos presentes autos e com supedâneo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 4º ao 4º – I, da Lei Federal nº 13.979/2020, vem esta Procuradoria manifestar-se no sentido de que não há qualquer impedimento legal à formalização da aquisição almejada de forma direta, por dispensa de licitação, eis que pelo exposto pelo gestor **a contratação emergencial visa atender exclusivamente a emergência apresentada, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus(COVID-19).**

Vale ressaltar que o parecer jurídico proferido no processo administrativo apresenta natureza meramente opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Ademais, o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando, portanto, a veracidade das informações apresentadas nos autos de caráter financeiro e aspectos quantitativos, bem como quanto ao critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta Procuradoria.

S.M.J.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Boa Vista, 23 de abril de 2020.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto
OAB/RR nº 327-B





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

CGM/ENTRADA
DATA: 23 / 04 / 2020
HORA: 14 h 23 min

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 23/04/2020 às 14:00
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: F67FA46





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Referente: Processo nº. 6582/2020- SMSA

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual – EPI- vestuário de forma emergencial para atender as demandas das unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo COVID-19.

Em 23/04/2020 vieram os autos à Controladoria para análise e emissão de parecer acerca dos procedimentos adotados pela CPL e sua respectiva equipe (fl. 110).

Após análise, verificamos:

- 1- MEMO nº 12408/2020/SAF/SMSA/PMBV, solicitando abertura de processo para a aquisição dos materiais, de forma emergencial, de acordo com justificativa, descrição e quantitativo dos produtos, (fls. 01 a 04), cópia da Lei Nacional, e Decreto Municipal, instituídos pra auxiliar o combate ao novo COVID – 19 (fls. 05 a 20);
- 2- Às fls. 21 a 35, constam Termo de Referência e anexo;
- 3- Cotações de preços, mapa comparativo de preços médio, e propostas de preços (fls. 40 a 44, 45); Justificativa da ausência das três cotações (fls. 44). SAD Nº 778/2020 e Declaração Orçamentária (fls. 81 e 82);
- 4- Relatório prévio da Auditoria/SUS/SMSA, aprovando os primeiros trâmites processuais (fls. 85 e 85-v);
- 5- Encaminhado os autos ao Comitê Gestor do Município, este após análise, deliberou pelo prosseguimento do feito (fls. 86 e 87);
- 6- Justificativa para contratação direta e escolha do fornecedor (fls. 75 e 75-v);
- 7- Assim, os autos foram levados à CPL para o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei 8.666/93, Art. 24, inc. IV (fl. 90);
- 8- Minuta de contrato para contratação do objeto pretendido (fl. 92 a 99);
- 9- Mapa de preços (fls. 100);
- 10- Documentos de habilitação jurídica e econômica financeira (fls. 50 a 74);
- 11- Parecer Jurídico, aprovando os trâmites na forma que foram autuados, assinado pelo Procurador Geral Adjunto da PMBV (fls. 103 a 109);

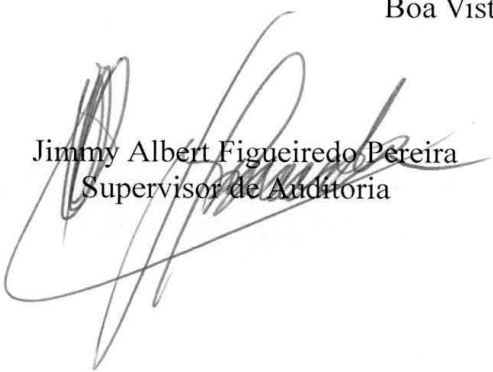
e [signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, pelo que se observa nos autos, documentos juntados pela CPL, bem como as justificativas do gestor, critérios legais para dispensa de licitação atendidos pela Administração, satisfazendo as exigências preconizadas pelas normas jurídicas, aprovadas em Parecer Jurídico (fls. 103 a 109), com as devidas responsabilizações acerca do levantamento de preços, visto que é competência da SMSA, não cabendo a CGM a ingerência neste item, assim, segue à conclusão dos procedimentos licitatórios e a emissão da **CERTIDÃO DE DISPENSA** a favor da **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, no valor de **R\$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), de acordo com a proposta e demonstrado no mapa de preços comparativo, estando apto para prosseguimento do feito.

Boa Vista/RR, 23 de abril de 2020.


Jimmy Albert Figueiredo Pereira
Supervisor de Auditoria


Karla Pereira de Mello
Superintendente de Auditoria Interna


Wilker Vieira da Costa
Controlador Geral do Município

RECEBIDO
EM 24/04/2020
HORAS 10:02




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, conforme parecer da CGM à fl. 111.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 24/04/2020 às 10:23
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 55E4035



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 103 à 109 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. **006582/2020 – SMSA**, referente a aquisição de equipamento de proteção individual - EPI – Vestuário de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (**COVID-19**), com o prazo de vigência do contrato de **06 (seis) meses**, em favor da empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26**, pelo valor total de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. **006582/2020 – SMSA**, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS em 24/04/2020 às 14:19

Documento assinado eletronicamente por JOANA DARC RABELO em 24/04/2020 às 14:18

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: C179390



cesso nº 031437/2019 – SMSA, tendo como objeto Aquisição de Aparelho Auditivo Bilaterais e Acessórios, em favor da criança C.A.D.M., cuja adjudicação do grupo 1 foi a favor da empresa E. A. DE LIMA APARELHOS AUDITIVO, CNPJ nº 07.651.728/0001-22, pelo valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 120 à 126 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006583/2020 – SMSA, referente a aquisição de material médico hospitalar – Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa JCS DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-12, pelo valor total de R\$ 202.320,00 (duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006583/2020 – SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

tação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 103 à 109 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006582/2020 – SMSA, referente a aquisição de equipamento de proteção individual – EPI – Vestuário de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26, pelo valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006582/2020 – SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilver Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Edileusa Barbosa Gomes Lóz - Interina

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinícius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceio

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculan - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 110 a 115 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006652/2020 - SMSA, referente à aquisição de material médico hospitalar - Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26, pelo valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Alpina de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dârc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006652/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 120 a 126 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006583/2020 - SMSA, referente à aquisição de material médico hospitalar - Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73, pelo valor total de R\$ 202.320,00 (duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Alpina de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dârc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006583/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 029/2020
Processo nº 031437/2019 - SMSA
Homologo o Pregão Eletrônico nº 029/2020, Processo nº 031437/2019 - SMSA, tendo como objeto aquisição de Aparelho Auditivo Bilateral e Acessórios, em favor da empresa C.A.D.U.A. que adquireção do grupo 1 (uma) favor a empresa E.A. DE LIMA APARELHOS AUDITIVO, CNPJ nº 07.651.728/0001-22, pelo valor total de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 103 a 109 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006582/2020 - SMSA, referente à aquisição de equipamento de proteção individual - EPI - Vestuário de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26, pelo valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Alpina de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dârc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006582/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 106 a 112 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006609/2020 - SMSA, referente à aquisição de material médico - Avenal de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73, pelo valor total de R\$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Alpina de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dârc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006609/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Subsecretaria de Compras

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº. 012/2020 (Proc. Adm. nº. 0002171-72.2020.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens nacionais e internacionais para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Entrega das Propostas Iniciais e da Habilitação: a partir de 27/04/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 11/05/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no **Horário de Brasília/DE**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG nº. 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.trj.jus.br a partir do dia 27/04/2020 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretária, em 23/04/2020, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº. 650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://scf.trj.jus.br> autenticidade informando o código verificador 0768448 e o código CRC D813DD1.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA torna público que pretende locar imóvel para acomodação das instalações de sua sede em Boa Vista-RR. O imóvel deverá atender as especificações constantes do Edital do Chamamento Público nº 001/2020 disponível no endereço eletrônico <http://iteraima.rr.gov.br/index.php/download/category/65-2020>, ou, ainda, podendo ser solicitado por meio do correio eletrônico: cpl@iteraima.rr.gov.br. As propostas deverão contemplar a documentação necessária exposta no Edital mencionado e serão recebidas até o dia 27/04/2020 às 11h05/2020, por meio do correio eletrônico: cpl@iteraima.rr.gov.br. Dúvidas e esclarecimentos: Comissão Permanente de Licitação (cpl@iteraima.rr.gov.br).

Boa Vista - RR, 24 de Abril de 2020.

MARIANA LEONEL DA SILVA
Presidente da CPL

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO
Presidente do ITERAIMA



Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 096/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Julgamento dos Envelopes nº 02 - "Proposta de Preço" - Processo nº 096/2020 - Tomada de Preços nº 001/2020 - Objeto: IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICA RURAL ACESSO A COMUNIDADE INDÍGENA NAPOLEÃO NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.

A Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 109, § 1º, da Lei 8.666/93, torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas referente à Licitação descrita acima, após ter verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, projeto básico/executivo e seus anexos resolveu declarar como vencedora do certame a empresa: FERRARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 07.024.593/0001-75, a qual apresentou a menor proposta no valor global de R\$ 999.025,63 (Novecentos e Noventa e Nove Mil, Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos). A vista do processo encontra-se fracionada aos interessados a partir desta publicação.

Normandia - RR, 24 de abril de 2020.

ABRILNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CPL



Subsecretaria de Compras

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº. 011/2020 (Proc. Adm. nº. 0002902-68.2020.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos automotores de representação, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, para atendimento das necessidades do TJRR, em vigência em trechos urbanos, rurais, intermunicipais e, excepcionalmente, interestadual.

Entrega das Propostas Iniciais e da Habilitação: a partir de 27/04/2020, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 11/05/2020, às 10h00min (horário de Brasília).

Todas as operações serão realizadas no **Horário de Brasília/DE**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG nº. 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.trj.jus.br a partir do dia 27/04/2020 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretária, em 23/04/2020, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº. 650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://scf.trj.jus.br> autenticidade informando o código verificador 0768338 e o código CRC 319E628E.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros

LICITAÇÃO DESERTA E AVISO DE SEGUNDA CHAMADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019

A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados o resultado do Certame Licitação, referente ao Pregão Presencial, PROCESSO Nº 332/2019 - CAER, cujo objeto é a contratação de serviço de auditoria externa para o diagnóstico, mapeamento, proposição de melhorias, orientação de prática e implantação de novos processos administrativos, em observância a NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados, para a Gerência de Pessoas da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, visando prioritariamente sortear todos os processos referentes, de forma a configurar um novo Modelo de Gestão compreendendo as áreas de pessoal, trabalhista e previdenciária, foi considerada deserta.

Informamos ainda que a segunda chamada para o Certame será no dia 20/05/2020, às 09h00min.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação da CAER, Rua Melvin Jones, nº 219 - São Pedro, das 7h30min às 13h30min, solicitações via e-mail CPL@CAER.COM.BR ou através de nosso domínio no site da CAER, WWW.CAER.COM.BR.

Boa Vista - RR, 24 de abril de 2020.



**NÃO DEIXE O
CORONAVÍRUS
CIRCULAR POR AÍ.
FIQUE EM CASA.**



DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 103 à 109 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006582/2020 - SMSA, referente a aquisição de equipamento de proteção individual - EPI - Vestuário de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26, pelo valor total de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Abril de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006582/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 120 à 126 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006583/2020 - SMSA, referente a aquisição de material médico hospitalar - Luvas de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73, pelo valor total de R\$ 202.320,00 (duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006583/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 106 à 112 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006600/2020 - SMSA, referente a aquisição de material médico - Avenal de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73, pelo valor total de R\$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil, trezentos e vinte reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006600/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 110 à 116 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006652/2020 - SMSA, referente aquisição de material médico hospitalar - Óculos de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26, pelo valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006652/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - SRP

Processo nº 031437/2019 - SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 029/2020, Processo nº 031437/2019 - SMSA, tendo como objeto Aquisição de Aparelho Auditivo Bilaterais e Acessórios, em favor da criança C.A.D.M., cuja adjudicação do grupo 1 foi a favor da empresa E. A. DE LIMA APARELHOS AUDITIVOS, CNPJ nº 07.651.728/0001-22, pelo valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato nº 062/2020, processo nº 3279/2018, publicado no DOU - Seção 3, nº 71 de 14 de abril de 2020.
Onde se lê: Valor: 17.000,00
Leia-se: Valor: 17.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.

Assunto: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Impugnante: TERRORAIMA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 22.887.103/0001-58

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caracará, com fulcro na Legislação brasileira vigente, e após análise da peça apresentada pelo impugnante, comunica que acolhe parcialmente o recurso interposto.

Tendo em vista que tais modificações altera a formulação das propostas, será publicado com novo Edital com reabertura de prazo, o pedido de impugnação e respostas encontra-se a disposição dos interessados na CPL do município.

Caracará- RR, 24 de abril de 2020.
IVAN DA SILVA PERES

AVISO DE ALTERAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Caracará/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, comunica a alteração e a reabertura de prazo da Tomada de Preços Nº 006/2020, Tipo: Menor Preço, Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.

A nova data para Entrega e Abertura dos Envelopes fica para: Às 09h:00min do dia 15/04/2020, na sede da Prefeitura Municipal.

O novo Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura, no horário de expediente, de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracará- RR, 24 de abril de 2020.
MARIA RAQUEL MENEZES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

PROCESSO Nº 096/2020

Julgamento dos Envelopes nº 02 - "Proposta de Preço" - Processo nº 096/2020- Tomada de Preços nº 001/2020 - Objeto: IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO MONOFÁSICA RURAL ACESSO A COMUNIDADE INDÍGENA NAPOLEÃO NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR

A Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 109, § 1º, da Lei 8.666/93, torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas referente à Licitação descrita acima, após ter verificado o cumprimento de todas as exigências do edital, projeto básico/executivo e seus anexos resolveu declarar como vencedora do certame a empresa: FERRARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 07.024.593/0001-75, a qual apresentou a menor proposta no valor global de R\$ 999.025,63 (Novecentos e Noventa e Nove Mil, Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).

A vista do processo encontra-se franqueada aos interessados a partir desta publicação.

Normandia - RR, 24 de abril de 2020.
BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Ao Gabinete da CPL,

Solicito o encaminhamento à SMSA, para que sejam tomadas as devidas providências junto ao setor competente, quanto à Celebração do Contrato e Emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista-RR, 27 de Abril de 2020.


Cláudio Gomes Cardoso
CPL/PMBV

RECEBIDO
EM 27/04/2020
HORAS 10:55
Kz





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº. 13154/2020 – GAB/CPL

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2020.

Ao Senhor
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

Referência: Proc. 006582/2020- SMSA

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo 006582/2020 – SMSA Vol. I, para prosseguimento dos autos, tendo em vista a publicação da Certidão de Dispensa às fls. 114 a 116.

Atenciosamente,

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR



Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 27/04/2020 às 12:15
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: DF0D17B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NUCLEO/SMSA

FLS. 119

PROC. 6582/2020

DESPACHO

PROCESSO: 06582/2020 /VOL.01.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - VESTUÁRIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Ao

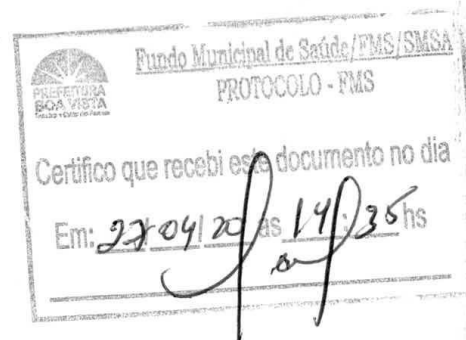
Fundo Municipal de Saúde

Encaminhamos o processo em epígrafe, para emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista - RR, 27 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA



Rua Coronel Mota, 418 - Centro. - CEP 69301-120 - Boa Vista - RR

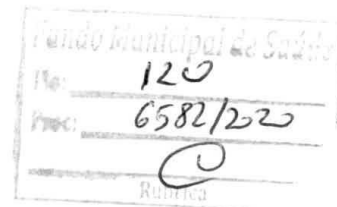
Tel: 3621-1035 E-mail: núcleo.smsa@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13464636/0001-36

R. Coronel Mota 418 - Centro

Exercício de 2020



NOTA EMPENHO Numero **894**

Processo: **6582/2020/ADM**

INTERESSADO

Fornecedor	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E			CNPJ: 22.862.531/0001-26
Endereço	RUA CONEGO POLLON 70			BARAO DE COTEGIPE Cep 99740-000
Banco	001	Agencia 4251-X	Conta 30332-1	
Ficha 160	Data 27/04/2020	Requi	Venci	
Licitação	DISPENSA (ART. 24)	Nº	Doc	

Recurso/Aplicação

00 Recursos Ordinarios

214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern

300 SAÚDE

049 Recursos do SUS

GL - Global

08	Gestão do Sus e Investimentos
08 02 00	Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR
10.122.0030.2271.0000	Enfrentamento da Emergência COVOD-19

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
2.945.725,09	1.038.200,00	340.000,00	1.567.525,09

340.000,00 trezentos e quarenta mil reais *****

Material/Serviço

Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - E P I (vestuário), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme repasse nº 25000.043261/2020-05, SAD nº 778/2020, processo nº 6582/2020/ADM.

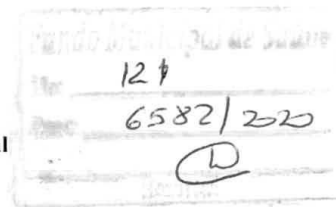
CASSIO MURILO GOMES
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-ADJUNTO

KLEBER DA SILVA PINHEIRO
DIRETOR EXECUTIVO DO FMS





Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



Ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde,

Processo: 6582/2020/Volume 1

Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - E P I (vestuário), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

1. Encaminho o processo em tela para assinatura da Nota de Empenho;
2. Para demais providências.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2020.

Francisco Wilton Alves Barbosa
Assessor Especializado do FMS

Ao GAB/SMSA,

Processo: 6582/2020/Volume 1

Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - E P I (vestuário), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Para assinatura da Nota de Empenho e posterior encaminhamento a CONJUR para emissão de contrato.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2020.

Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde

ADJ	ASS	AUD	DEAS	FMS
HCSA	CONJUR	SAB	BAB	SAF
SGTES	SVS	INID		
PARA:				
ACOMPANHAMENTO				
ARQUIVO				
MANIFESTAÇÃO				
REUNIÃO				
RETORNAR EM				
AGENDAR				
ANÁLISE				
DESPACHO				
PROVIDÊNCIAS				
OUTROS				
DIAS				
HRS				

Cássio Murilo Gomes
Secretário Municipal de Saúde Adjunto
Decreto 0041/F de 09/01/2017

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Mota, 408 - Centro
Fone: (095) 623-7647 - CEP 69301-031 - Boa Vista - RR

27/04/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2020 – SMSA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR E A PESSOA JURÍDICA TOP NORTE
COMERCIO DE MATERIAL MEDICO
HOSPITALAR EIRELE – ME, PARA OS FINS
NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **CÁSSIO MURILO GOMES**, brasileiro, portador do RG nº. 127719 SSP/RR e CPF nº. 382.883.702-68, residente e domiciliado na Rua Ricardo Franco, nº. 712, bairro Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista/RR, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELE – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.862.531/0001-26, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 531, Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal a Sra. **ADRIANA FÁTIMA GURALSKI**, portadora da cédula de identidade nº. 3092167919 SJS/RS e CPF nº. 021.847.330-32, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 6582/2020**, em consequência da Dispensa de Licitação, publicada no dia 27 de abril de 2020, por despacho exarado às fls. 116, do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI – VESTUÁRIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 006582/2020 – SMSA.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI – Vestuário será de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2 - A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993;

3.3 - O objeto deste certame será entregue de forma global, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, Boa Vista – RR sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m às 17h30m); sem nenhum tipo de ônus ao município;

3.3.1 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

3.4 - O Equipamento de Proteção Individual - EPI - Vestuário será recebido e aceito, da seguinte forma:

3.4.1 - Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações:

a) Do equipamento de proteção individual - EPI - vestuário entregue de acordo com as especificações exigidas neste contrato e na proposta da CONTRATADA;

b) Quantidade/Qualidade e validade do material;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

3.5 - As despesas da entrega dos equipamentos, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;

3.6 - O objeto deste será recebido em local especificado, conforme item 3.3;

3.7 - Caso satisfatórios os **Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências da Portaria nº 253/2016-SMSA, DOM Nº 4142 de 14 de abril de 2016, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFEs a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos e fiscalização do contrato;

3.8 - Caso sejam insatisfatórias as verificações, os **Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste instrumento. Nesta hipótese, o (s) material (is), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído (s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**;

3.9 - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste instrumento, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste instrumento;

3.10 - Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

3.11 - Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

3.12 - As notas fiscais /DANFEs devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

3.13 - O equipamento deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

3.14 - Serão rejeitados o material, que estiver em desconformidade com as descrições conforme anexo I do Termo de Referência, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 3.8 deste instrumento, sob pena de multa;

3.15 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na proposta, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

4.3 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.6 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

Adriana Fátima Guralski

Administradora

RG 3092167919 SJSS II RS
CPF 021 847 330-32

Rua Coronel Mota, 418 - Centro – Boa Vista-RR – CEP: 69.301-120

Fone: (95) 3621-1034 – E-mail: juridico.saude.pmbv@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Folha: 123
Processo: 6382/2020
Gulley

4.7 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.8 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

4.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.10 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.11 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art.4º- H da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e atualizações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.
- Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- Fiscalizar e inspecionar a entrega dos equipamentos de proteção individual – EPI - vestuário e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;
- Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos materiais, consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei nº. 8.666/93;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

II – À CONTRATADA:

- Realizar a entrega dos equipamentos de proteção individual – EPI - vestuário, conforme especificado no anexo I do Termo de Referência, e de acordo com item 03 deste instrumento;
- Caberá à CONTRATADA entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste instrumento;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

- c) Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a boa qualidade dos equipamentos de proteção individual – EPI - vestuário para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **10 (dez) dias**, por outro equipamento com qualidade igual ou superior;
- d) Comunicar a Superintendência de Assistência de Farmacêutica - SAF e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- g) Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste instrumento e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº. 894**, de 27/04/2020, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº. 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

8.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - O equipamento de proteção individual – EPI - vestuário deverá ser fornecido com a validade superior a 75% (setenta e cinco por cento) da vida útil, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

9.2 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

9.3 - O ônus de substituição dos equipamentos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

9.4 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Folha: 124
Processo: 6582/2020
Bueler

10.2 - Será garantindo o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e as demais consideradas legais;

10.3 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

10.4 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.5 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.6 - No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.7 - Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas como também a inexecução total do contrato;

c) Não mantiver a proposta.

10.8 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.9 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.10 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

10.11 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - O instrumento CONTRATUAL poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 4º-I, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

12.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse instrumento exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega dos materiais, constantes deste instrumento, serão resolvidos pela CONTRATANTE e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

12.5 - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações) serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme disposto no artigo 4º, §2º da Lei Federal em comento.

12.6 - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista, 27 de abril de 2020.

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:


CÁSSIO MURILO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – ADJUNTO

PELA CONTRATADA:


ADRIANA FÁTIMA GURALSKI
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELE – ME
TOP NORTE COMERCIO DE
MATERIAIS MÉDICOS HOSP. LTDA
CNPJ 22 862 531/0001-26
I.E.: 170/0009629

Adriana Fátima Guralski
Administradora
RG 3092167919 SJSS II RS
CPF 021 847 330-32

Testemunhas:

Nome: Leine Eneley de M. Leijão CPF: 001.956.612-30
Nome: Adriana Albuquerque Faria CPF: 075.864.473-96



Folha: 125
Processo: 6582/2020
Guilherme

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 6582/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 105/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI – VESTUÁRIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 340.000,00

Unidade Orçamentária: 0802 **Funcional Programática:** 10.122.0030.2.271 **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** SUS, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº. 894, de 27/04/2020, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

EIRELE – ME

Data de Emissão do Contrato: 27 de abril de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA



Adriana Fátima Guralski
Administradora
RG 30921679/19 SJSS II RS
CPF 021 847 330-32



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Folha: 126
Processo: 6582/2020
Emelly

TERMO DE JUNTADA

Processo Administrativo nº 6582/2020-SMSA

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ÓCULOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19).**

Na data de hoje, faço a juntada do documento abaixo discriminado:

- MEMO nº 13739/2020/SAF/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.


Zaine Emelly de M. Ferreira
Assessora Técnica/SMSA
Matrícula nº 951745





Folha: 127
 Processo: 6582/2020
 Emily

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SAF**
 "Plantar ideias ecológicas é a garantia de um futuro fértil, é tempo de colhermos sustentabilidade."

MEMO Nº. 13.739/2020/SAF/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 28 de Abril de 2020.

Ao Senhor
Diego Reis
 Consultoria Jurídica/SMSA

Assunto: Indicação de Fiscal e da Comissão de Recebimento

Senhor Consultor,

Segue abaixo relação de processos onde os servidores indicados neste MEMO atuarão como fiscais, e informamos junto, os servidores que irão compor a comissão de recebimento.

ITEM	Nº PROC	OBJETO
1	6582/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - VESTUÁRIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
2	6584/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ÁLCOOL DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
3	6583/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LUVA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
4	6600/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - AVENTAL DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
5	6652/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - ÓCULOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).





**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SAF**

"Plantar ideias ecológicas é a garantia de um futuro fértil, é tempo de colhermos sustentabilidade."

6	6870/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
7	6871/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA N95 DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
8	6875/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - BOTAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
9	6907/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ESPAÇADOR DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
10	7073/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AVENTAL HOSPITALAR DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Fiscais:

Servidor: Rangelito Arrabal **Matrícula:** 29.499

Servidor: Ronan Sales Farias **Matrícula:** 953.989

Comissão de Recebimento:

Servidora: Carolina Heloar dos Santos Leitão Bino **Matrícula:** 952099

Servidor: José Serra Júnior **Matrícula:** 44023

Servidor: Adiênio Silva de Farias **Matrícula:** 44004

Atenciosamente,

Moysés Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica/SMSA



Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 28/04/2020 às 17:06

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadao.projetos.gov.br/verificacao.aspx> informando o código: 245A5A7



00000.9.068932/2020

Folha: 128
Processo: 6582/2020
Emuly

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

OFÍCIO Nº. 13384/2020

Boa Vista, 29 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração de Gestão de Pessoas

Assunto: Publicação de Portaria.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos anexa a esse expediente, uma via digital das Portarias nº. 152/2020/SMSA e 153/2020/SMSA, bem como Extrato de Contrato abaixo discriminado, para publicação por meio do Diário Oficial do Município.

- Extrato de Contrato nº 100/2020-SMSA.

Atenciosamente,

DIEGO REIS
Consultor Jurídico
OAB/RR 1.314

CÁSSIO MURILO GOMES
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto



Documento assinado eletronicamente por CÁSSIO MURILO GOMES em 29/04/2020 às 10:37
Documento assinado eletronicamente por DIEGO SOUSA DOS REIS em 29/04/2020 às 10:27
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: D6DE050



Folha: 129
Processo: 6582/2020
Emelly

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

PORTARIA Nº 153/2020-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº. 0041/P, de 06 de janeiro de 2017, DOM nº. 4320,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **ANGELITO ARRABAL**, matrícula nº 29499 e **RONAN SALES FARIAS**, matrícula nº 953989 como fiscais responsáveis pelos Contratos nº 104/2020-SMSA, 105/2020-SMSA, 106/2020-SMSA e 107/2020-SMSA referente aos Processos nº 6652/202, 6582/2020, 6600/2020 e 6583/2020, respectivamente.

Art. 2º. Nomear os servidores **JOSÉ SERRA JÚNIOR**, matrícula nº 44023, **ADIÊNIO SILVA DE FARIAS**, matrícula nº 44004, **CAROLINA HELOAR DOS SANTOS LEITÃO BINO**, matrícula nº 952099, como responsáveis pela comissão de recebimento, referente aos Processos de nº 6582/2020, 6584/2020, 6583/2020, 6600/2020, 6652/2020, 6870/2020, 6871/2020, 6875/2020, 6907/2020, 7073/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 29 de abril de 2020.

CÁSSIO MURILO GOMES
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto



/



Rua Coronel Mota, 418 - Centro - Boa Vista-RR - CEP: 69.309-120
Fone: (95) 3621-1034 - E-mail: iuridico.saude@boavista.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por CÁSSIO MURILO GOMES em 29/04/2020 às 10:37
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: B2E9D6F



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

130
processo: 6582/2020
Bmery

DESPACHO

A SAF/SMSA,

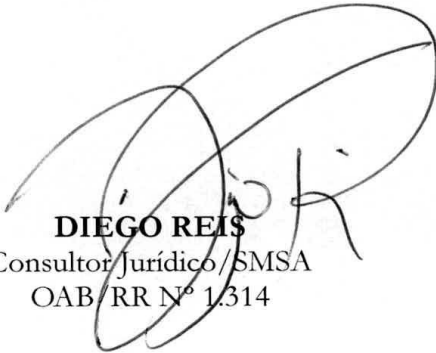
Encaminhamos os autos do processo 6582/2020-SMSA, para que seja dado continuidade aos trâmites procedimentais.

Citamos que a anexação do Diário Oficial do Município – DOM, bem como do Diário Oficial da União – DOU é de incumbência desta douta Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF.

No que se refere à publicação do Extrato de Contrato, esta só será realizada após a assinatura dos Representantes Legais. Empresas situadas fora do Estado, faz-se necessário o envio via correios, o que já está sendo realizado.

Informo, ainda, que os fiscais responsáveis pelo contrato já foram encaminhados para publicação por meio do ofício nº 13384/2020-SMSA (fls. 128).

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.


DIEGO REIS
Consultor Jurídico/SMSA
OAB/RR Nº 1.314

